



Entre as partes, de um lado, Sindicato das Indústrias do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo – Sindiroupas, Sindicato da Indústria de Camisas para Homem e Roupas Brancas no Estado de São Paulo, Sindicamisas, Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino e Infanto-Juvenil de São Paulo e Região- Sindivest, e de outro lado, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário no Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Barueri e Região, por seus representantes legais, assinam a presente MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, objetivando a rapidez da informação para as empresas e trabalhadores abrangidos, para a data base 2017/2018 (01/06/17), nos seguintes termos:

Reajuste Salarial

O reajuste integral da categoria negociado entre as partes é de 3.35% (três vírgula trinta e cinco por cento) aplicados da seguinte forma:

- a) Sobre os salários de 01 de junho de 2017, será aplicado percentual de 3.35% (três vírgula trinta e cinco por cento), a vigorar a partir de 01 de Junho de 2017, limitado ao teto de R\$ 3.307,20 (três mil, trezentos e sete reais e vinte centavos). Salários com valor superior a R\$ 3.307,20 em 01 de junho de 2017, será aplicado o percentual de 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento) a vigorar a partir de 01 de junho de 2017 até o valor estabelecido (R\$ 3.307,20), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.**

Compensações

Serão compensadas todas as antecipações, abonos, reajustes e aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordo ou sentença normativa concedidos no período de 01.06.16 a 31.05.17, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

Salário Normativo em 01 de junho de 2017

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) 01/06/2017 – para os empregados não qualificados, assim entendidos aqueles que se exercitam nos serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa e ainda como office-boy e auxiliar de serviços gerais, a partir de 01/06/2017, o salário normativo será de R\$ 1.132,00 (hum mil, cento e trinta e dois reais) mensais, ou R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) por hora;**



b) 01/06/2017 – para os empregados qualificados, ou seja, aqueles não abrangidos na especificação acima, a partir de 01/06/2017, o salário normativo será de R\$ 1.252,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais) mensais, ou R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) por hora.

Os salários normativos acima especificados serão equiparados ao Salário Mínimo Paulista, caso o valor deste quando reajustado, no curso da vigência desta Convenção Coletiva, estipule um valor mensal maior que os fixados neste documento.

Para a próxima data base o valor do salário a ser considerado para reajuste será o que contiver a aplicação integral do reajuste negociado respeitados os limites estipulados acima.

Os salários normativos acima especificados serão equiparados ao Salário Mínimo Paulista, caso o valor deste quando reajustado, no curso da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, estipule um valor mensal maior que os fixados neste documento;

Cláusulas Sociais.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2016/2017 em seu inteiro teor, exceto a cláusula referente ao Auxílio Funeral que será substituída pelo Seguro de Vida, conforme redação a seguir:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em substituição ao auxílio-funeral, deverão firmar para os seus empregados, um SEGURO DE VIDA e ACIDENTES PESSOAIS, observadas as seguintes condições:

I – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de Invalidez Permanente TOTAL ou PARCIAL do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido; atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionado o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta medica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a

incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo o seguinte critério de pagamento:

§ 1º - Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

§ 2º- Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

§ 3º: Caso não seja comprovada a caracterização da Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

§ 4º: Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV – R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado(a) por qualquer causa;

V - R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco), em caso de Morte qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 4(quatro);

VI - R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) , em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador(a) de invalidez causada por doença congênita, a qual, o impeça de exercer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII – Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 Kg de alimentos;

VIII – Na ocorrência de morte do empregado(a) por qualquer causa, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do funeral, no valor de até R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);



IX – Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do Capital Básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

X – As indenizações deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do segurado, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação necessária exigida pela Seguradora.

XI - Ocorrendo o nascimento de filho(a) da segurada (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, a CESTA NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender às primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, limitado a duas cestas e, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 (trinta) dias após o parto da funcionária contemplada.

Parágrafo Único: A CESTA NATALIDADE supracitada trata-se de uma cortesia para a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser renovada no próximo instrumento.

XII – Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis estabelecidas pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Compromisso

Fica comprometido que a será implantada a cláusula de Seguro de Vida Obrigatório para todos os trabalhadores e trabalhadoras da categoria atingidos pela CCT, nos termos, no mínimo, similares ao que as entidades patronais signatárias já mantêm com outras entidades profissionais de seu âmbito de abrangência territorial